



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 21, DE 2024.
(De autoria dos Vereadores Antônio Claret dos Santos e Alisson Magno Mattioli).

Regulamenta a Lei Federal n.º 15.012, de 4 de novembro de 2024, que confere publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como os direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros relativos à segurança hídrica.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as concessionárias de prestação do serviço público de abastecimento e tratamento de esgoto, no Município de Lavras, a dar publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e instituindo o direito da população ao acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

§1º. A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser mensal e realizada através do encaminhamento de relatórios aos Poderes Executivo e Legislativo municipais e da divulgação em órgãos de comunicação e na página virtual da concessionária.

§2º. A omissão na publicidade dos dados, ou a publicidade de dados inverídicos acarretam multa a concessionária, no valor de 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Município de Lavras, a ser destinada ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, para emprego em ações de saneamento básico e obras de captação de água no Município.

§3º. A infração deverá ser comprovada em devido processo administrativo legal e, em caso de reincidência, a multa será aplicada no dobro do valor da última penalidade aplicada.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 25 de novembro de 2024.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara

**ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA**
Primeira-Secretária